



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 003/2023 - FUNP/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º (04026-00050454/2021-17).

SIGGO: 048930

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito sob o CNPJ: **10.407.402/0001-69**, representado neste instrumento por seu Presidente, o Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Sr. **JEFERSON LISBOA GIMENES**, portador do RG n.º 1706579-8/ SSP-DF e do CPF n.º **081.867.898-47**, com a delegação de competência prevista Resolução Nº 1 da Reunião Extraordinária do FUNPDF de 04 de fevereiro de 2022 (80815676) e a empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº: **04.817.052/0001-06**, com sede na Rua Rio Jaguarão nº 1.842, Vila Buriti, Manaus/AM, CEP: 69072-055, Tel. (92) 2126-1660/ (92) 2126-1670, e-mail: chris.lucca@blueboxservicos.com.br, representada por **CHRISTIANE VERRASTRO ROSA DE LUCCA**, portador(a) do CPF nº **102.978.028-52** e do RG nº 12.243.182-0 SSP/SP, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2023 (107885894), Termo de Adjudicação (111289746) e Termo de Homologação (111290027), da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 05/2023 (111293105), da Proposta (111306266), QDD (111952315), Disponibilidade Orçamentária (111957875), Declaração de Orçamento (111960365), Autorização de Despesa e Empenho (112158597), Nota de Empenho 2023NE00015 (111963704), Ato Autorizativo (114995448), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 07 (sete) veículos automotores, motocicleta do tipo TRAIL ON/OFF ROAD, destinadas à realização de escoltas, ronda e recaptura em terreno de mata atendendo às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023-SEAPE-DF (107885894), Termo de Referência (107766091) e a Proposta (111306266), que passam a integrar o presente Termo, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	MOTOCICLETA, TIPO TRAIL ON/OFF ROAD, COM ADAPTAÇÃO POLICIAL	YAMAHA LANDER 250	07	R\$ 36.200,00	R\$ 253.400,00
---	---	-------------------	----	---------------	----------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no item 3.9.3 do Termo de Referência, no prazo de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518.

4.2. A partir do ato da entrega dos veículos, será realizada uma vistoria técnica para conferência da adequação do produto com as exigências do Termo de Referência. Neste primeiro momento trata-se de um recebimento provisório dos veículos, onde cada veículo terá o seu "check list", onde serão confirmadas as exigências ou observada alguma divergência entre o TR e o produto acabado.

4.3. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.4. Será recebido o material:

4.5. **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.6. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

4.6.1. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.8. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.10. **A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.**

4.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. **Veículo automotor - motocicleta do tipo TRAIL ON/OFF ROAD**, zero quilometro de fábrica, data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato; devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício anterior, (quando for o caso) e atual pagos; **pintura preta** original de fábrica e da linha de produção.

5.2. **Motor:**

5.2.1. Ciclo de explosão: De no mínimo de 04 (quatro) tempos;

5.2.2. Número de cilindros: De no mínimo 01 (um);

5.2.3. Combustível: Gasolina ou flex;

5.2.4. Cilindras: acima de 250 (duzentos e cinquenta) e abaixo de 599 (quinhentos e noventa e nove) cilindradas – admitindo margem de 5% para mais ou para menos;

5.2.5. Potência mínima: não inferior a 22,5 (vinte e dois) cavalos vapor – admitindo margem de 10% para menos;

5.2.6. Torque: não inferior a 2,1 KgF-m;

5.2.7. Alimentação: Injeção eletrônica;

5.2.8. Sistema de arrefecimento: Ar e/ou Óleo e/ou Líquido;

5.2.9. Acionamento: Partida elétrica e/ou eletrônica.

5.3. **Tanque de combustível:**

5.3.1. Possuir reservatório de combustível com capacidade mínima para 13 litros;

5.3.2. As motocicletas deverão ser entregues com todos os reservatórios cheios, e o primeiro abastecimento deverá ser a gasolina.

5.4. **Sistema de freio:**

5.4.1. Dianteiro: Freio a disco simples com acionamento pelo manete direito com sistema antibloqueio de freio (ABS);

5.4.2. Traseiro: Freio a disco simples com acionamento pelo pedal direito com sistema antibloqueio de freio (ABS);

5.4.3. Em consonância com a resolução 606 de 24 de maio de 2016 as motocicletas abaixo de 300cc que atendam todas as características básicas constantes nesse termo, poderão possuir sistema antitravamento (ABS) em apenas uma das rodas.

5.4.4. **OBS:** Sistema antitravamento das rodas (ABS) em conformidade com as resoluções nº 509 e 606 – ambas do DENATRAN.

5.5. **Sistema eletro/eletrônico:**

5.5.1. Ignição eletrônica;

5.5.2. Alternador adequado ao sistema elétrico/eletrônico, a prova d'água, e que suporte a demanda dos acessórios elétricos instalados e requeridos, considerando as adaptações;

5.5.3. Bateria selada, com capacidade mínima de 12V (doze) volts, adequada aos acessórios instalados e requeridos, fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis

vazamentos e vibrações extremas.

5.6. **Transmissão/Embreagem:**

5.6.1. Transmissão selecionada por pedal esquerdo com no mínimo de 05 (cinco) velocidades à frente, com transmissão secundária por corrente/coroa/pinhão;

5.6.2. A embreagem acionada pelo manete esquerdo.

5.7. **Suspensão:**

5.7.1. Suspensão dianteira: Com no mínimo 02 (dois) amortecedores telescópicos curso mínimo de 130 (cento e trinta) mm;

5.7.2. Suspensão traseira: Mono-amortecida, curso mínimo de 130(cento e trinta) mm;

5.7.3. Altura mínima do solo: 170 (cento e setenta) mm.

5.8. **Rodas e Pneus:**

5.8.1. Rodas de alumínio ou material de qualidade superior na cor escura similar ao preto, grafite, cinza ou de cor similar ao cromado, devendo ser raiadas visando padronização da frota e segurança do policial;

5.8.2. Medidas mínimas das rodas: 19 polegadas no eixo dianteiro e 17 polegadas no eixo traseiro;

5.8.3. Medidas máximas das rodas: 21 polegadas no eixo dianteiro e 18 polegadas no eixo traseiro;

5.8.4. Pneus de uso em terreno misto (urbano e rural), que possibilite a circulação da motocicleta em vias urbanas e rurais.

5.9. **Revestimento do Assento:**

5.9.1. O assento deverá possuir revestimento em material de alta resistência e em tecido impermeável e lavável.

5.10. **Painel de instrumentos com no mínimo:**

5.10.1. Velocímetro com odômetro total e parcial;

5.10.2. Tacômetro (conta-giros) do motor;

5.10.3. Indicador do nível de combustível;

5.10.4. Marcador de hora;

5.10.5. Luz indicativa de pressão do óleo do motor;

5.10.6. Luzes indicativas de direção (piscas laterais);

5.10.7. Luzes indicativas de farol alto e marcha em ponto neutro.

5.11. **Equipamentos diversos:**

5.11.1. Espelhos retrovisores (esquerdo e direito);

5.11.2. Possuir estribos laterais para o condutor com superfície antiderrapante;

5.11.3. Possuir, no mínimo, 01 (um) descanso lateral para estacionar.

5.12. **Proteção do motor:** protetor de motor em peça única, confeccionada em aço tubular reforçada de seção circular na cor preta fosca ou no padrão original do quadro da motocicleta onde será fixado. Deve possuir formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o e com a fixação em no mínimo dois pontos de apoio através de parafusos;

5.13. **Dispositivo contra "linha de pipa":** equipamento de proteção para integridade física do condutor, constituída de haste em aço inox telescópica e articulável com aproximadamente 65 cm (sessenta e cinco centímetros) estendida e 20 cm (vinte centímetros) fechada, abraçadeira de alumínio

para guidão, no mínimo 04 (quatro) estágios de regulagem, com sistema que permita o corte da linha nas extremidades. Deverá ser instalada na meia extremidade do guidão próximo a base do espelho retrovisor, de modo a não causar ferimentos ao condutor em caso de acidentes com a motocicleta.

5.13.1. Os dispositivos anti-linha de pipa deverão estar de acordo com a Resolução de nº 355 de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN;

5.14. **Protetor de motor, tanque e carenagens:** confeccionado em estrutura tubular de secção arredondada, com perfil envolvente no motor, carenagens e tanque (respeitadas as características da motocicleta), reforçado e com acabamento em pintura epóxi na cor preta ou padrão original do quadro da motocicleta (desde que na cor preta), com fixação nos pontos originais do quadro da motocicleta. A estrutura protetora não poderá ter espaçamento entre o motor ou da carenagem e a peça maior que 50 (cinquenta) mm para se evitar lesões em caso de acidentes. As dimensões finais desse acessório serão definidas conforme marca/modelo da motocicleta que equipará, caso seja necessário, a empresa responsável deverá elaborar protótipo para aprovação pela contratante;

5.15. **Protetor de carter e escapamento:** confeccionado em estrutura de chapas aço carbono de no mínimo 2,5mm de espessura, com tratamento de superfície contra corrosão e pintura epóxi. Deverá oferecer proteção às partes baixas do motor (cárter) e também ao escapamento, caso este passe por baixo do motor da motocicleta. Deverá ser fixada à estrutura da motocicleta sem comprometer a funcionalidade;

5.16. **Cavelete/descanso central:** confeccionado em estrutura tubular de secção arredondada, reforçado e com acabamento em pintura epóxi na cor preta ou padrão original do quadro da motocicleta (desde que na cor preta), com fixação nos pontos originais do quadro da motocicleta, o referido equipamento visa facilitar a manutenção da motocicleta bem como estacionar com maior segurança dependendo do terreno, a empresa responsável deverá elaborar protótipo para aprovação pela contratante;

5.17. **Protetor de mãos:** protetor de mão de cor preta, do tipo aberto a ser instalada na motocicleta, confeccionado em material resistente (alumínio e/ou plástico), e que forneça proteção contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo. Deverá oferecer área de proteção para as mãos, abrangendo também comandos da motocicleta como manopla de acelerador, manetes de freio e embreagem, dentre outros;

5.18. **Protetor de farol:** poderá ser de chapa de aço carbono na cor preta, com tratamento de superfície contra corrosão e pintura epóxi, material resistente e reforçado do tipo trançado com espessura mínima de 2mm, ou Lente transparente em policarbonato com espessura mínima de 2,5mm, a ser instalado sobre o farol da motocicleta, e que forneça proteção contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo;

5.19. **Protetor de radiador (caso a motocicleta possua sistema de arrefecimento líquido):** confeccionado em estrutura de chapas aço carbono de no mínimo 2mm de espessura, com tratamento de superfície contra corrosão e pintura epóxi. Deverá oferecer proteção ao radiador da motocicleta contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo.

5.20. **Da adaptação policial**

5.20.1. **Suporte para sinalizador dianteiro:** suporte para fixação dos sinalizadores dianteiros, confeccionado em perfil metálico de aço (que não ofereça riscos ao condutor da motocicleta em caso de acidente, tão pouco atrapalhe o acionamento e/ou acesso dos dispositivos da motocicleta) instalado na linha horizontal imaginária das lanternas e farol dianteiro da motocicleta (pouco acima ou abaixo desta), com fixação independente para cada lado (direito e esquerdo), possibilitando haver de cada lado dispositivo voltado para a parte frontal e para lateral da motocicleta, com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta.

5.20.2. **Suporte para sinalizador traseiro:** suporte para fixação dos sinalizadores traseiros, confeccionado em perfil metálico de aço, com fixação independente para cada lado (direito e esquerdo), possibilitando haver de cada lado dispositivo voltado para a parte traseira e para lateral da motocicleta, com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta.

5.20.3. **Suporte para sirene:** suporte independente para fixação da sirene, confeccionado em estrutura metálica de aço (que não ofereça riscos ao condutor da motocicleta em caso de acidente, tão pouco atrapalhe o acionamento e/ou acesso dos dispositivos da motocicleta) fixado no protetor de motor, com suporte apropriado para fixação da sirene, com proteção anticorrosiva e pintura epóxi na cor preta.

5.20.4. **Sinalizador luminoso dianteiro:** Composto por 06 (seis) sinalizadores em formato LINEAR (retangular ou quadrado) ou circular (redondo ou oval), selado, resistente a água, possuindo carenagem de acabamento em ABS de alta resistência mecânica, com no mínimo 03 (três) LEDs cada dispostos da seguinte forma: 4 (quatro) sinalizadores voltados para a parte frontal da motocicleta com 2 (dois) sinalizadores na cor branca (um de cada lado), um sinalizador na cor vermelho rubi do lado esquerdo, um sinalizador na cor azul do lado direito; 2 (dois) sinalizadores voltados para as laterais, um sinalizador na cor vermelho rubi voltado para a lateral esquerda e um sinalizador na cor azul do voltado para a lateral direita. A intensidade luminosa de cada led não poderá ser inferior a 40 lumens para cor vermelho rubi (laterais) e 70 lumens para cor branca (frontais); os dispositivos não poderão encobrir as luzes indicadoras de direção (setas) originais da motocicleta.

5.20.5. **Sinalizador luminoso traseiro:** Composto por 04 (quatro) sinalizadores em formato LINEAR (retangular ou quadrado) ou circular (redondo ou oval), selado, resistente a água, possuindo carenagem de acabamento em ABS de alta resistência mecânica, com no mínimo 03 (três) LEDs cada dispostos da seguinte forma: os sinalizadores serão voltados para a parte traseira da motocicleta com 1 (um) sinalizador na cor vermelho rubi do lado esquerdo, 1 (um) sinalizador na cor azul do lado direito, 1 (um) sinalizador na cor vermelho rubi voltado para a lateral esquerda e (um) sinalizador na cor azul do voltado para a lateral direita. A intensidade luminosa de cada led não poderá ser inferior a 40 lumens para cor vermelho rubi (laterais) e os dispositivos não poderão encobrir as luzes indicadoras de direção (setas) originais da motocicleta.

5.20.6. **Sinalizadores luminosos:** Deverão ser controlados por circuitos eletrônicos internos e independentes que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos Led's através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa dos Led's mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do Led; o botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original; os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos ou suprimidos. Os sinalizadores devem possuir Certificação SAE.

5.20.7. **Sinalizador Acústico:** sirene eletrônica 12V com 03 (Três) tipos de tons, com potência não inferior a 35W, com corpo único e amplificador incorporado à unidade sonofletora, tendo todo o circuito eletrônico do amplificador, por resina adequadas ao uso em produtos eletrônicos, resistente à água, com finalidade de proteção térmica e anti vibratória, a fim de permitir o perfeito funcionamento do sinalizador, como corpo totalmente injetado em policarbonato ou nylon reforçado com fibra de vidro de alta resistência a impactos e ao calor, a prova de água e outras intempéries, instalada no suporte de fixação da sirene, com pressão sonora não inferior a 100dB a 1m de distância, fixada na parte dianteira da motocicleta na lateral esquerda, com peso não superior a 1,5kg.

5.20.8. **Acionamento do Sistema de Sinalização Luminoso e Acústico:** modulo de controle eletrônico microprocessador para acionamento e gerenciamento dos sinalizadores dianteiros, traseiros e sonoro, permitindo efeitos luminosos, com flashes duplos ou quádruplos de forma sincronizada e alternada e deverá acionar de forma individual os dispositivos luminosos dianteiros, traseiros e a sirene, além de oferecer acionamento para todos conjugados. Deverá também oferecer acionamento para sirene do tipo Toque Rápido (Horn). O módulo de acionamento será fixado por meio de suporte no guidão da motocicleta, lado esquerdo, oferecendo acesso rápido aos controles sem prejudicar a utilização dos demais dispositivos da motocicleta e permitir o acionamento mesmo quando o piloto estiver usando luvas. O módulo deve vir acompanhado do manual de instruções, sendo um para cada motocicleta, o sistema não deve permitir o acionamento com a motocicleta desligada, evitando a descarga da bateria da motocicleta. Como ficará exposto as intempéries este dispositivo deverá ser protegido por material resistente e aprova de água e poeira. Chicote elétrico: central independente do sistema original da

motocicleta, sendo completo, com conectores resistentes a água e ao calor (blindados), circuito eletrônico tipo pós-ignição; O comando deverá ser a prova de água.

5.20.9. **Grafismo e disposições gerais:** As motocicletas deverão receber grafismo, de acordo com o **padrão do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA SEAPE**; Sobre as peças que receberão grafismo deverá ser aplicado verniz incolor para proteção, de modo que, as aplicações do grafismo não se soltem involuntariamente; O padrão da arte dos adesivos (grafismo) será disponibilizado à empresa contratada, quando da assinatura do contrato; Os locais porosos deverão estar preparados de tal forma que permita a plotagens das identificações visuais. **A empresa deverá apresentar layout dos veículos, para aprovação junto à SEAPE-DF.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 253.400,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64901

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 382

7.2. O empenho é de **R\$ 253.400,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00015, emitida em 26/05/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

8.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

8.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

8.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

8.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.6. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: **10.407.402/0001-69**.

8.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

8.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.14. Os pagamentos, pela SEAPE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

8.14.1. Excluem-se das disposições do item 8.14.:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia dos veículos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10.4. A garantia contratual na porcentagem de 3% (três por cento) do valor do contrato, no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os veículos adaptados, com os equipamentos e acessórios incorporados, caracterizados e emplacados como viaturas policiais, devem ser entregues com garantia de fábrica dos veículos mínima de trinta e seis (36) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para os outros veículos e demais equipamentos/acessórios a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva à SEAPE, com atendimento em rede autorizada no Distrito Federal.

11.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

11.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. As manutenções corretivas, que são aquelas destinadas a corrigir defeitos/vícios de fábrica (caso ocorram), serão por conta e ordem da Contratada e, as manutenções preventivas (revisões

periódicas) serão custeadas pela Contratante, exceto as 03 (três) primeiras revisões periódicas, as quais serão custeadas pela Contratada, e serão executadas rigorosamente conforme cláusulas prescritas pela fabricante, as quais constam no manual de manutenção/reparação.

11.7. Os veículos fornecidos deverão ter no mínimo uma concessionária autorizada no Distrito Federal.

11.8. Os equipamentos, compreendendo o GPS, o transceptor móvel, as luzes estroboscópicas, a barra sinalizadora, o sinalizador luminoso de LEDs, o sinalizador acústico e o módulo de controle digital, deverão ser entregues com os respectivos manuais em português e termo de garantia do fabricante de cada equipamento, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da respectiva nota fiscal em nome da SEAPE.

11.9. Caso algum componente ou acessório apresente garantia do fabricante inferior a 36 (trinta e seis) meses, a Contratada fica obrigada a contratar garantia estendida para o item, devendo apresentá-la no ato de entrega do objeto contratado.

11.10. Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega do veículo.

11.11. A qualquer tempo, as expensas da Contratada, a SEAPE, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.

11.12. A contratada do presente pregão eletrônico, terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entrega-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.

11.13. A garantia dos veículos e suas adaptações serão contempladas de forma homogênea, isto é, as empresa(s) vencedora(s), **suportará(ão) juntamente com o fabricante**, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A empresa contratada deverá entregar os veículos automotores já emplacados no Distrito Federal em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e com todos os acessórios instalados, em pleno funcionamento, dentro do prazo **180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme item 7.1 do Termo de Referência**, a partir da assinatura do contrato, facultada

sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e autorizado pela Administração.

13.2. Os veículos deverão ser entregues emplacados com as placas vinculadas conforme previsto na Lei 9.503/07 – Código de Trânsito Brasileiro, acompanhados das suas respectivas placas oficiais, conforme orientação da GEMAV/SEAPE, cujos custos serão de responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Apresentar justificativa por escrito solicitando prorrogação do prazo de entrega, na hipótese de fato impeditivo para o cumprimento do prazo, em até 05 (cinco) dias úteis antes do fim do prazo de entrega, a ser analisada pela autoridade competente. A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Executora do Contrato.

13.4. **Apresentar um protótipo** no mesmo endereço de entrega dos veículos em **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura contrato. O protótipo deverá conter todas as implementações solicitadas no Termo de Referência, para a aprovação da instalação dos equipamentos e acessórios e adequação quando for necessário. Sendo aprovado, o veículo protótipo poderá ser computado no quantitativo total do objeto licitado, desde que atenda as demais exigências do TR. Os custos para a apresentação do protótipo são de inteira responsabilidade da Contratada.

13.5. É facultado à Contratada apresentar o projeto do protótipo, elencando todas as especificações solicitadas, incluindo desenhos industriais, fotografias e vídeos das implementações e transformações. O projeto deverá ser apresentado à Comissão Executora do Contrato no prazo estipulado no Item 13.4. Caso a Comissão não fique satisfeita e aponte alguma irregularidade, poderá, a seu critério, solicitar a apresentação do protótipo “in loco” como mencionado no item 13.4.

13.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

13.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

13.8. A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos necessário para o funcionamento dos rádios de comunicação das viaturas, tais como: chave criptografadas ou código de codificação do equipamento, kit de programação do rádio, dentre outros que se fizerem necessários ao bom e perfeito funcionamento dos equipamentos.

13.9. A contratada deverá juntamente com o fabricante, responder pela garantia dos veículos e suas adaptações, conforme RESOLUÇÃO Nº 626, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo, bem como garantir a entrega dos mesmo devidamente regulamentados constando a devida regularização nos registros do veículos junto aos órgãos de trânsito.

13.10. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.11. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

13.12. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990

13.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

13.14. Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos no Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

15.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

JEFERSON LISBOA GIMENES

Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNP
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

CHRISTIANE VERRASTRO ROSA DE LUCCA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE VERRASTRO ROSA DE LUCCA, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/06/2023, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114995448)
verificador= **114995448** código CRC= **773C7D1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00050454/2021-17

Doc. SEI/GDF 114995448